



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.066 DE 22 DE AGOSTO DE 1.984
=====

"Autoriza a assinatura de convênio visando a im-
plantação dos serviços de Corpo de Bombeiros na
cidade".

O Engº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município
de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferi-
das por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado
a firmar convênio com o Governo do Estado, nos termos da
Lei Estadual 684 de 30 de setembro de 1.975, pelo prazo -
máximo de até 30 (trinta) anos para a execução dos servi-
ços de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de
acidentes.

Parágrafo Único - Os encargos recíprocos serão
estabelecidos no convênio que firmarem.

Art. 2º - O Município se obriga a autorizar o
órgão competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar
a pronunciar-se nos processos referentes à aprovação de -
projetos e concessão de alvarás para construção, reforma -
ou conservação de imóveis, os quais, excetuando-se os que
se destinarem a residências unifamiliares, somente serão
aprovados ou expedidos se verificada, pelo mesmo órgão, a
fiel observância das normas técnicas de prevenção e segu-
rança contra incêndio.

Parágrafo Único - A autorização de que trata es-
te artigo é extensiva a vistoria para a concessão de alva-
rã de "habite-se" e de funcionamento, bem assim a verifi-
cação da efetiva observância das normas técnicas.

Art. 3º - Os recursos necessários ao atendimen-
to do convênio, reajustados anualmente, serão consignados
no orçamento do Município, de acordo com as necessidades.

Art. 4º - O serviço de bombeiro local ficará in-
tegrado ao sistema estadual, administrado pelo Comando de
Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CONFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

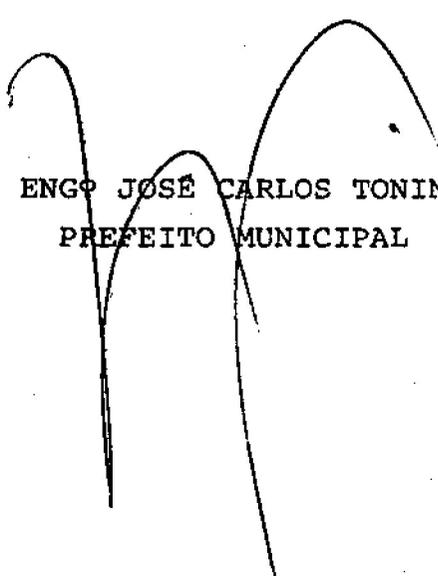
Governo Eng.^o José Carlos Tonin

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autori-
zado a assinar o convênio, com as cláusulas e condições ne-
cessária à implantação do mencionado serviço de bombeiros.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em con-
trário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 22
de agosto de 1.984.


ENGO JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO

CÓD. 05.004

